



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei n.º 160, de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 160, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei "R" n.º 140, de 2016, que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

O referido Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, onde em 26 de outubro de 2021, o então relator Gabriel Baierle, solicitou parecer jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade.

Na data de 28 de outubro de 2021, foi apresentado parecer jurídico descrevendo que o projeto em questão é constitucional e legal, bem como congruente com as formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município de Toledo e do Regimento Interno desta casa.

Em 9 de novembro de 2021, a Comissão de Legislação e Redação, através do então Relator Gabriel Baierle, apresentou parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade dos seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

Assim, o presente Projeto de Lei n.º 160, de 2021, foi encaminhado a Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania, sob a relatoria da Vereadora Olinda Fiorentin, onde em 26 de novembro de 2021, foi apresentado parecer favorável, e sendo o mesmo aprovado pela unanimidade de seus membros.

Em 25 de novembro de 2021, o Projeto de Lei n.º 160, de 2021, veio para análise desta comissão (CTA), com base nos incisos I, III, VI, VIII, XI, XIV, XIX e XXI todos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo-PR:

Art. 75 - À Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre:

I – assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

[...]

III – política salarial dos servidores municipais;

[...]

VI – organização política-administrativa do Município e reforma administrativa;

[...]

VIII – matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive da fundacional;

[...]

XI – prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

[...]

XIV – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;

[...]

XIX – proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

[...]

XXI – proposições e assuntos atinentes à Guarda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

Assim sendo, as alterações propostas a Lei "R" n. 140, de 2016, são as seguintes:

- a) Alteração da denominação de **Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família** para **Secretaria de Assistência Social**, conforme a Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei Federal 8.742/1993 (Lei da Assistência Social) e Lei Municipal n.º 2.344/2021 (Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Toledo);
- b) A maior efetividade na execução das ações inerentes a Patrulha Maria da Penha pelos órgãos municipais;
- c) Previsão de Equipe Técnica de Referência da Secretaria de Assistência Social (assistente social e psicólogo) para apoio e articulação junto a Patrulha, em corresponsabilidade, deixando, assim, os profissionais citados de integrarem a Patrulha da Maria da Penha propriamente dita, adequando-se ao que já acontece cotidianamente;
- d) A criação de Função Gratificada aos integrantes da equipe da Patrulha Maria da Penha;

Deste modo, é possível verificarmos que as alterações legislativas propostas possuem o condão de ajustar a norma municipal as demais leis existentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como adequar e atualizar a lei a realidade existente com a finalidade de manter a efetividade ao longo do tempo.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 160, de 2021, e considerados os objetos que orientam sua propositura, voto favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.

Geraldo Weisheimer
GERALDO WEISHEIMER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei n.º 160, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	<u>Favorável</u> ao Voto do Relator	<u>Contrário</u> ao Voto do Relator
Beto Scain Presidente	<u>02/12/21</u>	<i>[Signature]</i>	
Pedro Varela Vice-Presidente	<u>02/12/21</u>	<i>[Signature]</i>	
Marcelo Marques Secretário	<u>02/12/21</u>	<i>[Signature]</i>	
Genivaldo Paes Membro	<u>02/12/21</u>	<i>[Signature]</i>	